

FACULDADE DE JUSSARA-FAJ
CURSO DE DIREITO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS CRIMES DE
FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS

PAULO ROBERTO PACHECO SAAD JUNIOR
DIOGO TERUEL NETO

JUSSARA, GO
NOVEMBRO – 2013.

PAULO ROBERTO PACHECO SAAD JUNIOR

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS CRIMES DE
FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS

Monografia apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Graduação em Direito pela Faculdade de Jussara, sob a orientação do Professor Diogo Teruel Neto.

JUSSARA, GO
NOVEMBRO – 2013.

PAULO ROBERTO PACHECO SAAD JUNIOR

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NOS CRIMES DE
FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS

Monografia defendida e aprovada em 25 de novembro de 2013, às 20:00 horas, pela Banca Examinadora constituída pelos professores.

.....
Diogo Teruel Neto

Orientador

.....
Ronaldo de Souza Caldas Bontempo

Membro da Banca Examinadora

.....
Gisley Alves de Faria

Membro da Banca Examinadora

Dedico este trabalho a Leidymara Saad minha esposa, Samyrah Saad minha querida filha, aos meus pais e irmãos, a meu orientador Diogo Teruel, aos membros da banca examinadora Ronaldo Bontempo e Gisley Alves, bem como a todos os amigos que sempre me incentivaram e acreditaram nos resultados positivos quando optei por esta caminhada interminável, rumo ao aprendizado.

AGRADECIMENTOS

Diante desta distinta oportunidade quero agradecer aos maiores responsáveis pela oportunidade da realização deste sonho profissional, meus pais, Paulo Roberto Pacheco Saad e Elen Santos Macedo Saad, bem como a todas as pessoas que fizeram parte de minha trajetória acadêmica, que se iniciou a mais de 20 anos atrás, com minha alfabetização na Escola Estadual Desembargador Mário Caiado, na minha querida cidade de Itapirapuã-GO e, por conseguinte, a todos profissionais do Colégio Sant'Ana da Cidade de Goiás-GO, instituição na qual estive por quase 10 anos e vivi os melhores dias de minha vida. Agradeço ao Colégio Alternativo também de Vila Boa, onde estive por 02 anos, e aos queridos professores do Ateneu Dom Bosco da cidade de Goiânia-GO onde finalizei o ensino médio, um grande abraço.

Não poderia esquecer de prestar meus agradecimentos a minha querida avó, Edla Pacheco Saad, Escritora, Romancista, Historiadora e minha madrinha. Mulher de ego forte, tradicionalista, com a qual tive a oportunidade de conviver, ser instruído e educado durante sete anos, os quais tenho profunda saudades.

Aos profissionais da UNIFAJ, instituição séria que possibilitou uma mudança total na minha forma de ver o mundo, ficam meus sinceros agradecimentos, de coração. Hoje posso perceber o quanto cinco anos como universitário mudaram minha vida para sempre, pois através da convivência com profissionais de profundo saber, como o Professor Historiador Mestre Luiz Carlos Bento, Dr. Ronaldo Bontempo, Dr. Gisley Alves, dentre muitos outros, obtive aprovação no X Exame de Ordem Unificado cursando ainda o 9º período, adquirindo não só conhecimento, mas também uma profissão.

Tenho certeza de que muitas outras pessoas importantes não foram citadas, mas guardo a lembrança de todas elas. Enfim, espero que essa obra possa aumentar o conhecimento de quem venha a estudá-la, contribuindo para formação de opinião, não só acadêmica, mas também enquanto cidadão.

... é possível que os historiadores do futuro, munidos do conhecimento proporcionado pela perspectiva histórica, venham a descobrir, entretanto, que os passos decisivos no sentido dessa adaptação já estavam sendo ou já tinham sido dados. Nós, que não dispomos daquele conhecimento, não podemos saber com certeza.

ERIC J.HOBSBAWM

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
1 . INTRODUÇÃO.....	9
2 . CAPÍTULO I – DA CONDUTA.....	13
3 . CAPÍTULO II - DA ESTATÍSTICA.....	18
3.1 LIDERANÇA DE GOL E UNO.....	22
4 . CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	25
5 . CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
6 . REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	36

RESUMO

Dados alarmantes mostram que a violência no Brasil, vem aumentando bruscamente e assustadoramente todos os dias. A falta de estrutura de um país tão grande é visível e preocupante, pois, gera um ciclo vicioso que parece não ter saída, pelo contrário, é um labirinto no qual os brasileiros estão confinados, até que o Poder competente resolva agir e os libertar de um futuro incerto.

Sabemos que o Poder Público é responsável por quase todos ou mesmo todos os problemas que a sociedade vem enfrentando há algum tempo. E o mais triste é que depois de tantas “bolsas”, “auxílios”, “rendas” e “programas federais”, só temos estatísticas, que de nada nos servem, pois vidas estão sendo roubadas, desonradas, desmoralizadas, restando apenas o sentimento de impotência perante essa realidade, já que não nos convém fazer justiça com as próprias mãos.

Sendo assim, deveres do Estado para com o coletivo, deveriam estar sendo de fato obedecidos e respeitados, já que foram constituídos na Legislação Federal. No entanto, em uma sociedade enfraquecida como a nossa, podemos perceber que ainda falta muito, para que os nossos direitos como cidadãos integrantes do todo, sejam atendidos como devem ser.

Este trabalho tem por objetivo, demonstrar a omissão do Governo no que diz respeito ao cumprimento da lei, no que concerne ao furto e roubo de veículos, ou seja, usurpação de propriedade alheia e por conseguinte a responsabilidade civil que possui o Estado para com seus cidadãos.

INTRODUÇÃO

Jean-Jacques Rousseau, foi um importante Filósofo Suíço, nascido em 28 de junho de 1712 na cidade de Genebra, falecendo aos 65 anos de idade em 2 de junho de 1778 em Ermenoville (França). É considerado um dos principais filósofos do movimento iluminista, tendo suas idéias, influenciado a conhecida Revolução Francesa em 1789. Em sua obra “Do Contrato Social” Rousseau procurava identificar os princípios que regem uma sociedade e que privilegia a co-existência social, garantindo a sobrevivência e a conservação dos direitos de cada homem. Segundo ele, o homem fora da sociedade é um animal estúpido, limitado e egoísta, que só pensa em si próprio, sem se importar com as conseqüências de suas ações, entretanto, todos os homens nascem bons. Já em sociedade, convivemos em uma espécie de pacto social, onde os indivíduos, de maneira organizada, concedem alguns direitos ao Estado em troca de proteção e organização. Contudo, segundo Rousseau, essa mesma sociedade conduz os seres humanos à degeneração.

Foi muito importante na construção do Estado, agindo como organizador da sociedade civil que conhecemos hoje. Como mencionado acima, o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe, assim como nasce livre, mas em algum momento acaba se perdendo e é aprisionado pelas próprias vaidades, tornando-se escravo das suas necessidades e também das alheias. No entanto, idealizava uma sociedade em que, fosse possível preservar a liberdade natural do homem e ao mesmo tempo garantir o seu bem-estar em sociedade.

O intelectual acreditava que, o contrato social, definiria a questão da igualdade entre todos, assegurando que, se por um lado a vontade individual diria respeito à vontade particular, a vontade do cidadão deveria corresponder ao interesse do bem coletivo, ou seja, acreditava que todos que viviam em uma sociedade deveriam ter consciência disso, e agir segundo essa mesma consciência.

Um ponto primordial de sua obra está na afirmação que a propriedade privada seria a origem da desigualdade entre os homens, acarretando a destruição da liberdade natural e da justiça.

“O direito do primeiro ocupante, embora mais real que o direito do mais forte, só se torna um direito verdadeiro após o estabelecimento do direito de propriedade. Todo homem tem naturalmente o direito a tudo que lhe é necessário; mas o ato positivo que o faz proprietário de algum bem o exclui de todo o resto. Feita a sua parte, deve ele a isso limitar-se, e não mais tem nenhum direito a comunidade. Eis por que o direito de primeiro ocupante, tão frágil no estado natural, é responsável para todo homem civil.”
(ROUSSEAU, 2006; p.28)

O homem muda na passagem do estado de natureza para o estado civil, e qualquer que quebre um compromisso com a justiça, ou seja, que lese um interesse coletivo, volta ao estado de natureza. A mudança do estado natural para o civil gera uma série de vantagens e desvantagens: Ganham a liberdade civil e o direito de propriedade, mas perdem a liberdade natural. No estado natural, onde tudo é de todos, só se reconhece a propriedade do outro, se esta lhe for inútil, o que não ocorre no estado civil, onde todos os direitos são fixados em lei.

Aponta o Estado como sendo de fundamental importância no bem-estar social, mas não soberano por si só, ou seja, suas ações devem ser dadas em nome do povo, pelo povo e para o povo, zelando sempre pelo interesse coletivo. O que acontece é que diante de tantos obstáculos enfrentados por uma sociedade, o vínculo social começa a dissolver, e o Estado enfraquece gradativamente, pois os interesses particulares se sobrepõem ao coletivo e a vontade geral deixa de ser a vontade de todos. Os indivíduos ambicionam cada vez mais, e não lhes importam passar se, por cima do outro, seja a maneira de consegui-lo. O direito de propriedade, constituído no Contrato Social, passa então a ser arrebatado de quem verdadeiramente o detém.

O artigo 3º da Constituição Federal aponta como objetivos fundamentais do Estado:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Nesse sentido, tem esse trabalho, o objetivo de demonstrar a total responsabilidade do Estado para com os seus cidadãos, uma vez que, ao transferirmos para o mesmo, o poder e a capacidade de decisões e atitudes para a coletividade, em contrapartida, adquirimos direitos, como: saúde, segurança, moradia, trabalho, etc...

Portanto, como em todo contrato parte-se do princípio da boa-fé, legalidade e o seu correto cumprimento é imprescindível: quando nossos direitos não são respeitados por omissão estatal em alguma determinada área, abre-se uma porta imensa rumo a área Cível, onde nada impede que danos sejam reparados por uma justa indenização.

Considerada uma das mais perfeitas Constituições Federais do mundo, a Constituição Brasileira, em seu artigo 6º, dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No entanto, podemos perceber e sentir na própria pele, que os direitos que nos são imputados, não correspondem à realidade. A população brasileira sofre com a falta de segurança, e seu patrimônio também não é poupado, pelo contrário, na maioria das vezes é o principal alvo de crimes relacionados à segurança.

O Estado que é responsável pela segurança pública, foi poupado desta responsabilidade até pouco tempo, em que não lhe era imputada ônus de prejuízos causados por criminosos contra o patrimônio privado, especificamente nos furtos e roubos de veículos.

Mas a situação vem ganhando um enfoque muito especial, devido ao seu crescente índice, que vem alarmando toda a sociedade. Sociedade esta que, em sua

maioria, vive dignamente obedecendo os princípios fundamentais para o bem-estar coletivo. Normalmente, o Poder Público ou o Estado alega cinco razões pelas quais não lhe cabe assumir esses prejuízos:

- ✓ Crimes de furtos e roubos de veículos são considerados fortuitos, alheios a sua vontade e sem nexos causal;
- ✓ O policiamento ostensivo tem caráter apenas preventivo;
- ✓ A segurança pública não corresponde a atividade estatal específica para cada indivíduo;
- ✓ A indenização causaria um colapso econômico ao país, considerando a grande quantidade de veículos furtados e roubados todos os dias, em todo território;
- ✓ A responsabilidade do Estado exige a prova do dolo ou culpa.

Tentam se omitir da responsabilidade que lhes foi imputada no artigo 144 da Constituição Federal, que diz:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.”

Até aqui, somente os cidadãos tem arcado com o prejuízo que vêm sofrendo com o furto e roubo de seus veículos, continuando a pagar por algo que lhes é roubado, sofrendo duras perdas em seu patrimônio e ferrenhas execuções fiscais e sanções por parte dos bancos financiadores.

CAPÍTULO I : DA CONDUTA

Preceitua o artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a *inviolabilidade do direito à propriedade*, considerado um dos direitos humanos fundamentais. Por essa razão, o nosso **Código Penal** tutela e protege o direito de propriedade, tão relevante na época capitalista em que vivemos.

DO FURTO

Furto

Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena – reclusão, de 1[um] a 4 [quatro] anos, e multa.

§ 1º. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º. Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º. Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º. A pena é de reclusão de 2 [dois] a 8 [oito] anos, e multa, se o crime é cometido:

I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;

Como diz Guilherme de Souza Nucci, “*furtar significa apoderar-se ou assenhorear-se de coisa pertencente a outrem, ou seja, tornar-se senhor ou dono daquilo que, juridicamente, não lhe pertence*” (2012:763).

O furto está consumado tão logo a coisa subtraída saia da esfera de proteção e vigilância da vítima, ingressando na do agente. Se houver perseguição e o autor em momento algum conseguir a livre disposição da coisa, trata-se de tentativa. Vejamos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no tocante à consumação do crime de furto, *in verbis* :

“O delito de furto se consuma no momento em que o agente se torna possuidor da *res* subtraída, pouco importando que a posse seja ou não mansa e pacífica. Assim, para que o agente se torne possuidor, é prescindível que a *res* saia da esfera de vigilância da vítima, bastando que cesse a clandestinidade”.

Já a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) dispensa, para a consumação do furto ou do roubo, o critério da saída da coisa da chamada “esfera de vigilância da vítima”, e se contenta com a verificação de que, cessada a clandestinidade ou a violência, o agente tenha tido a posse da “*res furtiva*”, ainda que retomada, em seguida, pela perseguição imediata.

O irônico é que mesmo com os alarmantes dados que demonstram o crescimento desenfreado de furto de veículos, a pena para este tipo é de no máximo 4 [quatro] anos, ou seja, em caso de condenação o réu poderá pleitear a substituição da pena privativa de liberdade por outra restritiva de direitos. Nota-se que, nosso ordenamento não dá o devido respeito que essa matéria merece, incentivando a continuidade desta prática tão absurda.

Dada a proporção, o Código Penal deveria ter um artigo específico para tipificar o furto de veículos, com uma pena severa, que coagisse os meliantes a não praticarem o

crime. Ao invés disso, o parágrafo 5º prevê a forma qualificada desse furto somente quando o veículo for levado a outro Estado ou a outro País.

DO ROUBO

Roubo

Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça, ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Pena – reclusão de 4 [quatro] a 10 [dez] anos, e multa.

§ 1º. Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, afim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º. A pena aumenta-se de 1/3 [um terço] até 1/2 [metade];

I – se a violência ou a ameaça é exercida com emprego de arma;

II – se há concurso de duas ou mais pessoas;

III – se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância;

IV – se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V – se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º. Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 [sete] a 15 [quinze] anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 [vinte] a 30 [trinta] anos, sem prejuízo da multa.

Guilherme de Souza Nucci, afirma que “*o roubo nada mais é do que um furto associado a outras figuras típicas, como as originárias do emprego de violência ou de grave ameaça*” (2012:784).

O roubo está consumado quando o agente retira o bem da esfera de disponibilidade e vigilância da vítima. Não há necessidade de manter posse mansa e

pacífica, que seria o equivalente a desfrutar da coisa como se fosse sua. Nesse sentido, manifesta-se também o Superior Tribunal de Justiça *in verbis*:

“Considera-se consumado o roubo quando o agente, mediante violência ou grave ameaça, retira a coisa da esfera de disponibilidade da vítima, ainda que não venha a ser tranqüila a posse”.

Trata-se de um crime comum, pois não demanda sujeito ativo qualificado ou especial; material, pois exige resultado naturalístico [diminuição do patrimônio da vítima], podendo ser cometido por qualquer meio escolhido pelo agente. Admite-se tentativa, quando o crime não se consumar por circunstâncias alheias à vontade do criminoso.

Há hipóteses em que o criminoso rouba um veículo que possui rastreador e por esse motivo o mesmo é recuperado em seguida. Entretanto, Guilherme de Souza Nucci, diz , “*a recuperação de carro por dispor de rastreador não influi na consumação do roubo, pois o agente teve a posse do automóvel, retirando-o da esfera de vigilância da vítima*” (2012:789).

Assim, não há que se falar em tentativa (art. 14, Código Penal) ou mesmo em crime impossível do artigo 17, Código Penal, *in verbis*:

“Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”.

Não é outro o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em recente acórdão, vejamos:

“(…) A autoria também é indubitosa, frente ao seguro reconhecimento efetuado pela vítima (fls. 66), que afirmou que o acusado lhe solicitou uma corrida em seu taxi e, durante o percurso, empunhando uma arma de fogo, anunciou o roubo e saiu dirigindo onde estavam também seus documentos pessoais. O automóvel era dotado de rastreador por satélite, o que possibilitou a localização do veículo e sua recuperação, contudo os documentos não foram encontrados. (...) Apesar do veículo possuir sistema de rastreamento, é certo de que o réu teve sua posse mansa e pacífica, tanto que conseguiu entregar parte dos bens subtraídos a uma terceira pessoa, impossibilitando sua recuperação pelo ofendido.” (AP 990.09.118278-8, 8º. Grupo Criminal, rel. Alberto Mariz de Oliveira, 25.8.2011, v.u).

Como vimos, o fato de o veículo contar com artifícios que dificultem ou impeçam a permanência do bem em posse do meliante, não importa para sua responsabilização penal. Responderá por roubo como se perfeito fosse.

CAPÍTULO II : DA ESTATÍSTICA

Neste espaço estaremos demonstrando como o furto e roubo de veículos no Brasil apresenta dados realmente alarmantes, dignos de premiação no tocante a quantidade, organização e logística na distribuição, bem como consumo e sumiço destes produtos não tão pequenos como um Rolex.

Dados obtidos na CNSEG (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização), com base nas informações fornecidas pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) , apontam que entre janeiro e junho deste ano de 2013, mais de 1.200 veículos foram roubados diariamente no Brasil. Isso significa 50 ocorrências por hora, 0,83 por minuto, 0,01 a cada segundo. É tão assustador o fato de que quase 40.000 mil são levados por mês, e se o cenário se repetir nos próximos seis meses, poderemos fechar o ano com o inesquecível número de 460.000 mil casos.

Dos 229.280 mil dos automóveis roubados até junho de 2013, o Sudeste concentra, em média, 63,43% das ocorrências, seguido do Sul que apresenta 14,65% dos casos, seguido pelo Nordeste com 10,69%, Centro-Oeste com 7,88% e Norte com 3,35%.

Mesmo sendo o Sudeste o campeão em ocorrências, é em Roraima que houve o maior aumento de roubo de veículos, com o alarmante crescimento de 47,72% de casos registrados. Em seguida veio o Estado do Pará com a segunda maior alta, com 36,90% entre janeiro e junho de 2013.

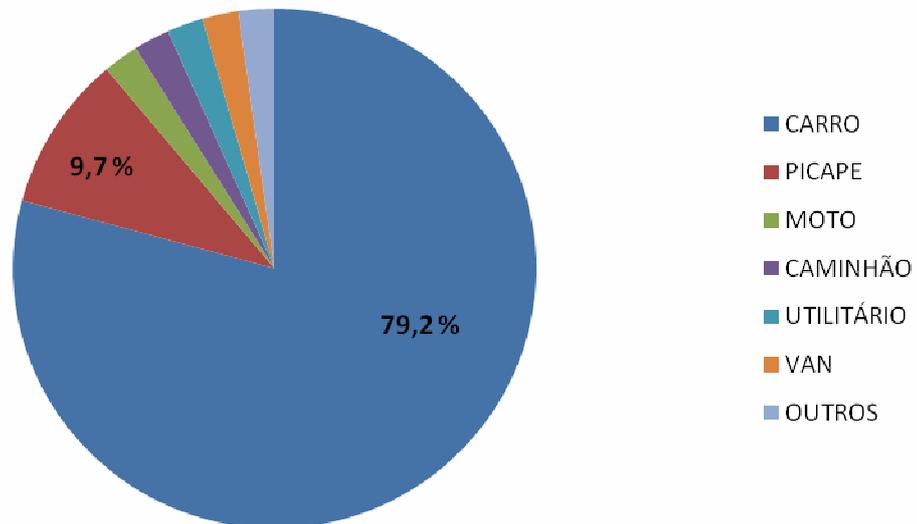
Vejamos o que aponta os dados recolhidos:

**ESTADOS COM OS MAIORES AUMENTOS DE ROUBOS DE VEÍCULOS NO
1º SEMESTRE DE 2013**

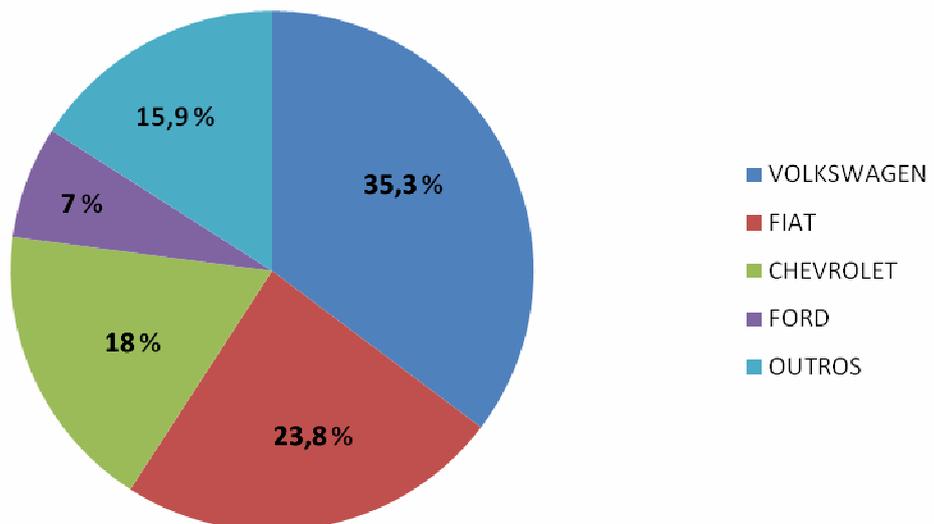
Estados	Nº de ocorrências	Variação entre 2012/2013
Roraima	421	47,72%
Pará	3.176	36,90%
Paraíba	1.000	34,41%
Tocantins	747	30,59%
Acre	131	29,70%
Ceará	5.892	29,47%
Piauí	1.006	25,28%
Sergipe	982	22,90%
Goiás	7.796	21,58%
Mato Grosso do Sul	1.922	19,23%

- **CNSEG, com base nas informações fornecidas pelo DENATRAN**
- **Foram considerados todos veículos**

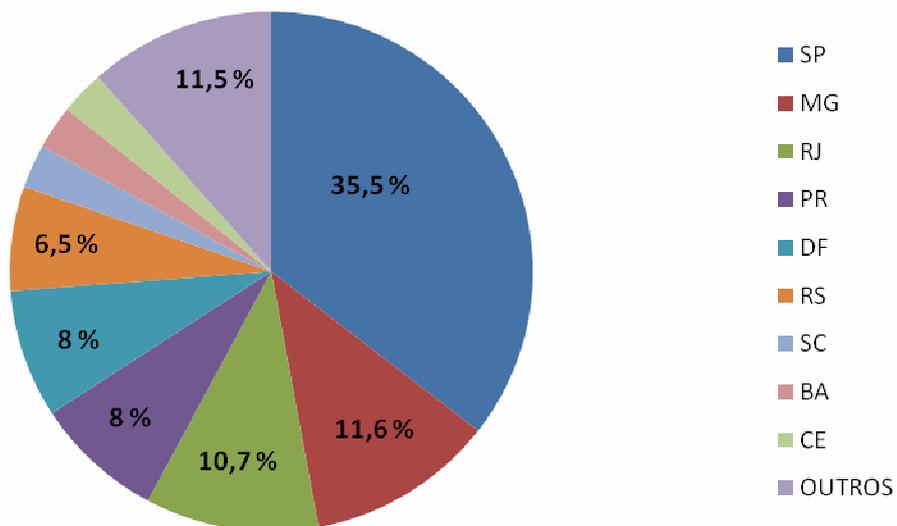
ROUBADOS POR TIPO DE VEÍCULO



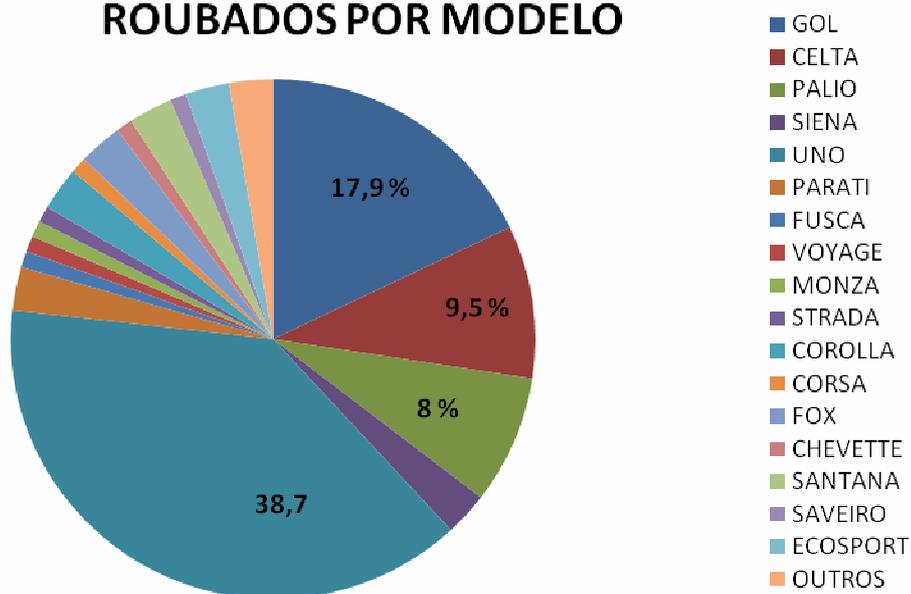
ROUBADOS POR FABRICANTE



ROUBADOS POR ESTADO



ROUBADOS POR MODELO



LIDERANÇA DE GOL E UNO

Dentre os modelos preferidos dos meliantes, se encontra o preferido modelo **Gol** (Volkswagen) e **Uno** (Fiat). A preferência é explicada em primeira mão pela facilidade de venda destes veículos e de seus componentes ou acessórios, somada à simplicidade dos furtos.

É bem verdade que as montadoras sempre buscam dificultar a ação dos bandidos, com a implantação de chaves codificadas, alarmes super modernos, bloqueio de acionamento de motor e outra gama de produtos antifurto disponíveis a preços exorbitantes, nada acessíveis ao consumidor brasileiro. Entretanto, os números demonstram que nada disso obsta a prática criminosa, ao contrário, parece ser que estes indivíduos se sentem motivados a desafiar os mais diversos componentes eletrônicos de última geração e sempre estão um passo adiante dos cidadãos de bem, uma vez que se dedicam a isso em tempo integral.

De acordo com o jornalista do “Jornal de Brasília”, Luis Augusto Gomes,

“O estado de Goiás é o destino da maioria dos carros furtados ou roubados no Distrito Federal. A preferência é pela própria situação geográfica do Estado com a capital do País. Muitos destes veículos acabam parando em Tocantins, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e alguns estados do Nordeste.”

Segundo ele, a falta de acesso da polícia ao cadastro nacional é a principal garantia dos ladrões ao atuar nestes estados. O delegado Manoel Ferraz, titular da DRFV (Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos), de Brasília, afirma, *recebemos, diariamente, ligações das cidades do interior, sobre dados de carros suspeitos por falta de equipamentos adequados para vistoria.*

Poderíamos pensar no fato de que as pessoas que se dedicam a essas atividades, são apenas os marginalizados e excluídos do sistema capitalista moderno, que encontraram somente no crime, apoio para suas necessidades. Inobstante a essa verdade, outra importante estatística, é o fato de que o perfil das pessoas envolvidas com o furto, roubo e receptação de veículos engloba todas as classes sociais.

Na recepção, por exemplo, a polícia sabe que muitos carros de luxo que circulam com moradores dos bairros mais luxuosos do Plano Piloto em Brasília, Lago Sul e Lago Norte são de procedência duvidosa, porém a falta de fiscalização adequada facilita a ação. “Às vezes são carros que, à primeira vista estão acima de qualquer suspeita, mas são *dublês* (clonados)”, diz Manoel Ferraz, titular da DRFV (Delegacia de Roubos e Frutos de Veículos).

Estamos diante de uma atividade de mão dupla, que só persiste no Brasil porque é amplamente incentivada por pessoas que insistem em desafiar o sistema, comprando carros de luxo a preços irrisórios para sustentar seu “padrão de vida” fictício. Os receptadores compram um Mercedes, Audi, Corolla, Ranger, BMW, Cherokee e Pagero por R\$ 6 mil reais e desafiam a polícia, rodando por dois anos ou mais até serem pegos numa blitz.

Assim como afirma o Delegado Ferraz, a fiscalização que aborda o motorista deveria confrontar os dados do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), com os existentes no banco de dados do DETRAN E RENAVAL, como vem sendo utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). A placa, livro e etiquetas do sistema identificador na porta e na coluna do veículo, são fundamentais para detectar as fraudes mais comuns. Entretanto, a Polícia Militar, que está sempre em contato com a comunidade, todos os dias, não utiliza esse sistema, que gera um acréscimo de apenas um minuto na averiguação de rotina utilizada pela polícia.

Quase sempre, os veículos apreendidos são de outros Estados ou são comprados de pessoas que pagaram somente a entrada e decidem “sujar seu nome”, para obter alguns trocados. São os chamados “FINANS”. Tal esquema é considerado crime de Estelionato, com pena de um a cinco anos e multa, previsto no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, *in verbis*:

“obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Certo é que a polícia até o momento, identificou poucas quadrilhas que atuam na subtração de veículos, afirmando que os ladrões, em sua maioria, são autônomos. Os criminosos são considerados pelos receptadores como “pobres operários que trabalham para sustentar o esquema”. Entretanto, sabe-se que essas declarações contêm muito

pouca veracidade. É público e notório a presença de ‘Desmanches’ em todo território nacional. A polícia e as autoridades parecem fazer ‘vista grossa’ para essa realidade aterrorizante. Tal estrutura, tão organizada, não poderia ser mantida por autônomos e profissionais liberais. Carros são roubados e dentro de minutos são receptados, ‘cortados’ e suas peças vendidas livremente em lojas especializadas, que por sua vez, diante de um eventual pedido dos clientes, fornecem até Nota Fiscal destes produtos. Como é possível essa realidade. Me pergunto se teriam os Estados interesse na continuidade deste comércio desde que haja arrecadação fiscal, ainda que fraudulenta.

Contudo, não tem a polícia, total responsabilidade pela existência do comércio ilegal de peças. A sociedade tem sua fatia de culpa, talvez até bem maior do que as autoridades, pois é a comunidade dos estados que gira esse gigantesco ‘comércio das latas’, visando apenas economizar, não importando as conseqüências. As pessoas não imaginam ou não querem pensar na possibilidade de no futuro seus próprios veículos virem alimentar as vitrines da impunidade.

Como dizia Gerson, “esquerdinha de ouro”, meia-esquerda armador da seleção brasileira no Tri-Campeonato Mundial de Futebol em 1970, com sua memorável frase em um comercial de cigarros que virou ‘Lei’: *‘gosto de levar vantagem em tudo, certo; leve você também’*. Se os brasileiros, não tivessem o desejo incontrolável de levar vantagem em tudo que fazem, seríamos uma potência mundial, em todos os sentidos. Ou talvez não tenhamos culpa, e este instinto nos acompanhe devido nossas raízes coloniais levianas, formada com o que tinha de ‘melhor’ em Portugal.

É bem verdade que estamos diante de um problema que envolve bem mais do que meras estatísticas e conclusões. Trata-se de situação complexa totalmente associada a nossa cultura de formação, enquanto família, comunidade, cidade, Estado e nação. O Brasil, nos últimos 20 anos, assim como muitos outros países em desenvolvimento, não suportou bem o avanço desenfreado do capitalismo e sua constante necessidade de consumo, chegando ao ponto de algumas pessoas fazerem o inimaginável para desfrutar de todas as oportunidades que o meio oferece à venda, não importando se para isso for necessário transgredir a lei e desfalcado o patrimônio alheio.

CAPÍTULO III: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Neste espaço, estaremos apresentando a possibilidade real da responsabilização do Estado no tocante aos crimes de furto e roubo de veículos, dada a extensa gama de produtos tecnológicos que poderiam ser usados para evitar-se a concretização destes delitos, bem como medidas políticas efetivas poderiam ser tomadas para resguardar o direito à propriedade privada.

Diante dos direitos e garantias conquistados e positivados na Constituição Federal de 1988 identifica-se a clara possibilidade da responsabilização do Estado por danos econômicos causados pela omissão ou inobservância das normas expressas desta Magna Carta.

Durante toda Idade Média quando vigorava os Estados absolutistas, não se imaginava a possibilidade de que o um Governo pudesse ser responsável civilmente por eventuais prejuízos sofridos por seus cidadãos. Ao contrário, o Estado não possuía responsabilidade alguma, estando totalmente ligado à figura do rei, “enviado de Deus à Terra para reger os homens”.

Assim sendo, seguindo esse ponto de vista, emanando o poder do rei, em última análise, de Deus, a irresponsabilidade governamental para com os súditos, fundamentou-se e teve apoio na regra inglesa da infalibilidade real – *the king can do no wrong*. De lá para cá, de acordo com Cezar Fiuza, *partiu-se da irresponsabilidade para a responsabilidade subjetiva, até a responsabilidade objetiva*.

De acordo com Ricardo Ramos Rodrigues,

“mesmo em tempos que tal teoria vigorava, os súditos não estavam totalmente desamparados pela lei. Admitia-se então a possibilidade de responsabilidade do funcionário, naquelas situações em que o ato lesivo pudesse ser diretamente relacionado a um comportamento pessoal deste”. (A responsabilidade civil do Estado).

A partir do Século XIX, mais especificamente, passou a admitir a possibilidade da responsabilização subjetiva do Estado, desde que comprovada a culpa do agente, pois sem ela, mesmo um ato ilícito seguido por um dano patrimonial não gera

responsabilidade para nenhum lado. Diante disso, a responsabilidade estatal tornou-se praticamente um mito, uma vez que é necessário lembrar a dificuldade de se produzir provas, frente a toda a grandeza e aparato governamental.

Com o aparecimento da Teoria da “falta do serviço”, começou a se caminhar na direção da efetiva possibilidade da responsabilização objetiva da Máquina Estatal. O Professor Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que,

“a culpa do serviço, ou ‘falta de serviço’ quando este não funciona, devendo funcionar, funciona mal ou funciona atrasado. A ausência deste serviço devido a seu defeituoso funcionamento, inclusive por demora, basta para configurar a Responsabilidade do Estado”.

Portanto, é certo o fato de que essa Teoria da Responsabilidade Subjetiva contribuiu bastante para o avanço desta matéria, contudo, ela ainda era falha, quando em verdade, se ficar demonstrado pelo Estado que ele agiu com diligência, prudência e perícia, este fica isento de responsabilidade, pois a administração pública goza do princípio da boa-fé, visando sempre o bem estar de seus entes.

Apenas no Século XX com o avanço dos governos democráticos frente aos absolutistas, tivemos a verdadeira possibilidade da Responsabilização Objetiva do Estado, através da positivação de normas que possibilitam aos cidadãos de um determinado País, pleitearem sem serem perseguidos, suas expectativas de direito contra as autoridades.

Na aplicação da Responsabilidade Objetiva, não é necessário a comprovação de culpa do agente, bastando que haja o ato ilícito, dano e o nexos causal entre estes para a configuração da responsabilidade. É bem verdade que essa Teoria veio para equilibrar a relação entre o Estado com todo poder e privilégios e seus cidadãos que vivem sob suas leis.

Se olharmos o Estado como pessoa de Direito Público, veremos o quanto sua atuação é importante e inalcançável para qualquer ente em nosso ordenamento jurídico. Através da Constituição Federal de 1988, fomos contemplados com uma gama de direitos, que nos inseriram de maneira definitiva em um modelo de Estado Democrático de Direito.

Quando transferimos a nossa capacidade de nos auto governar para o Estado, nos revestimos não só de deveres, mas também ganhamos direitos e garantias, pois transferimos poder às autoridades através do nosso voto.

A Constituição Federal de 1988 é bem clara ao afirmar que:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”...

Assim sendo, é certo o fato de que todos os serviços prestados pela máquina estatal visando o cumprimento das normas positivadas na Carta Magna, têm como alvo os cidadãos. E é exatamente nessa prestação de serviços que podemos notar a responsabilidade civil do Estado de forma Objetiva, pois todas as atividades desenvolvidas na esfera pública, seja estatal ou privada, possui sua carga de risco, e portanto, essa responsabilização é possível nos mais diversos campos de atuação, onde a presença do Governo faz-se necessária.

Ora, como pode ser se em nosso ordenamento jurídico, os cidadãos estão resguardados por normas tão sérias, mas na realidade as mesmas não são aplicadas. São muitos os casos em que o indivíduo compra um veículo financiado em vários meses, e em seguida é roubado, tendo sua vida financeira destruída por marginais, que em realidade deveriam estar atrás das grades sendo reeducados pelo Estado, que tem o dever desta obrigação.

Não bastasse ter seu patrimônio levado e consumido pelo sistema, os cidadãos ainda, caso não sigam pagando as parcelas do financiamento, têm seus nomes levados aos órgãos de controle de crédito, ficando impossibilitados de realizarem compras futuras. Sem falar que são executados no Juízo Cível pelas empresas credoras, tendo em último caso, seus bens penhorados pela Justiça, tanto quanto sejam necessários ao cumprimento da obrigação.

Não se vê tamanha incoerência em nenhum outro lugar da Terra. Como pode ser o cidadão, executado pelo órgão que se omitiu em garantir sua segurança de seu patrimônio. Como pode a máquina estatal voltar-se contra seus próprios súditos, quando em verdade a omissão, o descaso e a total incapacidade governamental do mesmo deu causa a todo o problema.

Um Estado Democrático deve ser uno, conciso, forte e independente, devendo defender seus compatriotas com unhas e dentes, pois sabemos que *todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*(Art.1º, par. Único, CRBF/1988).

Vejam os que diz a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, parágrafo 6º:

“As pessoas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”

Fica claro com essa leitura do dispositivo legal que, o legislador originário fez uma clara opção pela Responsabilidade Objetiva do Estado, sem a necessidade de demonstração de culpa, uma vez que o texto constitucional não faz qualquer menção a isso. Portanto, fica demonstrada a garantia de indenização frente a lesões causadas por agentes estatais. Também fica garantida a ação de regresso, literalmente em favor do Estado, como também fica implicitamente assegurado ao agente estatal, a possibilidade de ser processado apenas pelo Estado, uma vez que a responsabilidade de indenização do administrado cabe ao próprio Estado. Não é outro o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF):

“O parágrafo 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por um ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Este mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, dupla garantia: uma em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular”. (RE 327.904, Rel. Min. Carlos Britto, DJ 08/09/06).

Diante deste quadro, é extremamente legítimo questionar-se o porquê dessa postura Multifacetada do Estado, quando o mesmo se insurge contra o povo, fechando os olhos para a triste realidade de sua própria omissão. Ora, se o Estado não garante a segurança dos cidadãos, bem como o direito à propriedade privada, não pode ele, em ato posterior, executar, seus súditos.

Pessoas físicas ou jurídicas não podem fazer uso da máquina estatal para satisfazer seus direitos, quando determinada obrigação tornou-se inviável a terceiro, por culpa direta do mesmo Estado. Pessoas que têm seus veículos arrebatados são vítimas da péssima capacidade existente atualmente de controle da violência urbana e educação dos cidadãos, e não podem ser penalizadas ainda mais, com execuções forçadas e o envio de seus nomes ao cadastro de inadimplentes.

Vejamos qual o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, na 33ª Câmara de Direito Privado, julgando APELAÇÃO de Leasing Ação de Rescisão Contratual c.c. declaração de inexigibilidade de débito, Alegação do autor de que o veículo objeto do contrato foi furtado, e sua má situação financeira lhe impossibilitou de arcar com seu compromisso:

“O furto não exonera o arrendatário da obrigação de pagamento das contraprestações tal como originalmente ajustado, mas somente o desobriga de restituir o bem, eis que não se encontra mais na sua posse. Conquanto haja notícia de furto do veículo, deve-se levar em conta o caráter financeiro do negócio jurídico entabulado entre as partes, razão pela qual, embora se admita a resolução contratual por força maior, não é possível extinguir a obrigação sem qualquer dever do arrendatário para com a arrendante, como pretende o autor. As contraprestações do valor do aluguel e as demais obrigações contratadas devem ser mantidas. Recurso parcialmente provido, somente para rescindir o contrato, restando, no mais, inalterada a decisão, inclusive no tocante à cobrança da obrigação contratada, que deve ser mantida, salientando-se que, em face da sucumbência recíproca, ficam as verbas sucumbenciais repartidas e compensadas entre os litigantes”. (Ap. 147879820108260320 SP 0014787-98.2010.8.26.0320, Rel. Desor. Carlos Nunes, SP 15/10/2012).

Como se pode ver, a “mão do Estado” pesa sobre os mais fracos, quando em verdade deveria estar a proteger quem sofre com a incapacidade gestacional de um

governo que não cumpre integralmente com seus deveres enquanto prestador de serviços à coletividade.

É importante ressaltar, que esse Estudo, não busca descaracterizar as relações amparadas pelo Código Civil, nem tampouco jogar por terra contratos já vigentes, pois estaríamos ferindo princípios que embasam nosso ordenamento jurídico, como o da Legalidade e do Direito Adquirido, tão necessários e formais para a existência de um Estado Democrático de Direito.

Entretanto, não abrimos mão da responsabilização direta e consistente do Estado, para que busque meios de reduzir esta conduta criminosa como também indenize as vítimas destes sinistros, afim de que pelo ao menos possam arcar com as despesas geradas. Decisões neste sentido já estão sendo tomadas por alguns Tribunais, contudo não é o entendimento majoritário em nosso ordenamento.

Vejamos qual o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando APELAÇÃO promovida por ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. em face de Pedro Antonio Borges Ferreira, em sentença, cujo relatório se adota, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a ré à restituir ao autor os valores pagos a títulos de VRG- Valor Residual Garantido, quando o mesmo teve seu veículo ‘financiado’ roubado:

“Pouco importa, para tal reconhecimento, o fato de que a autora tem um crédito frete ao arrendatário, o que é inegável. O tema é relevante, apenas, para análise do direito de compensação, mas o reconhecimento do crédito que a ré afirma existir, na verdade, relaciona-se à indenização correspondente ao valor do veículo, porque não havia contrato de seguro, o que depende de sentença e não consta haja arrendadora tomado a iniciativa de sua propositura. Assim, impõe-se acolher parcialmente o inconformismo do autor para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil, firmado entre as partes a partir de 1º/4/2000, mantida a responsabilidade do demandante ao pagamento das prestações vencidas e não pagas até 1º/4/2000, condenando a ré à devolução do VRG antecipado, além das prestações pagas após a ocorrência do sinistro (1º/4/2000) e ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, restando confirmada a tutela antecipada relacionada à exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes (SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito) no pertinente às prestações vencidas a partir de 2/4/2000. (Ac. 03304488, Rel. Desor. Antonio Rigolin, SP 09/11/2010)

Como vimos, o Tribunal De Justiça de São Paulo já possui jurisprudência no sentido de resguardar o indivíduo que teve seu veículo roubado durante a vigência do contrato de Arrendamento Mercantil “Leasing”. Isso significa um avanço imenso no tocante aos direitos e garantias individuais, pois o Estado começa a reconhecer que sua omissão em cumprir com seus deveres não pode gerar ônus à população. No caso em tela, vimos que Pedro Antonio Borges Ferreira, conseguiu na Justiça o direito de ter seu nome excluído do cadastro de inadimplentes; assistiu a extinção do contrato de arrendamento mercantil após a data do roubo, bem como ficou desobrigado a pagar as prestações advindas após o sinistro.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) é bastante explícita no que tange a dignidade da pessoa humana, garantias naturais e imprescindíveis ao homem, soberania investida à nação e força pública protetora. Sendo assim, as leis editadas pelos parlamentares que nos representam estão revestidas de legalidade e legitimidade, sendo elas a expressão de justiça; obra prima da vontade geral.

Segundo o Filósofo Jean-Jacques Rousseau, o princípio mais importante do “*CONTRATO SOCIAL*” firmado entre os homens e o Estado, é, segundo ele, quando transferimos a capacidade de administrar ao Estado, porém em contrapartida exigimos garantias e somos contemplados com serviços imprescindíveis aos padrões de vida por nós adotados. O que a sociedade almeja atualmente é o atendimento de qualidade e prestativo no que se refere a segurança, como é prestado em países desenvolvidos europeus, que realizam um trabalho bastante funcional aos contribuintes. Tal informação se confirma quando se observa os baixos índices de violência desses Países.

Em Governos sérios, até nas mínimas ações percebe-se às ações do Estado, enquanto proporcionador de garantias e qualidade de vida. Isso significa distribuição de riquezas, seriedade e respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, tem este estudo, o objetivo de retirar do indivíduo que teve seu veículo subtraído pela ação de criminosos, por omissão estatal, toda a responsabilidade monetária que possa vir a surgir em decorrência do sinistro; seja extinto o contrato pré-assinado, bem como fique a empresa financiadora impedida de enviar o nome do mesmo ao cadastro de inadimplentes ou à qualquer outra ‘lista’ que

possa vir impossibilita a vítima de realizar compras futuras pelo não pagamento das parcelas vencidas a partir do ocorrido.

Conforme foi demonstrado, essa é uma responsabilidade civil do Estado, que deve buscar meios para arcar com todos os custos decorrentes da criminalidade de seus confederados.

Penas mais duras para determinadas condutas ligadas ao furto e roubo de veículos, bem como para quem trabalha com o comércio ilegal de peças, não se esquecendo daqueles que praticam a receptação, utilizando estas mercadorias subtraídas, que sem dúvida, são os maiores responsáveis pela continuidade desta situação caótica, seriam um duro golpe nesse costume.

Entretanto, é necessário reconhecer que devido a quantidade assustadora de veículos existentes no País, seria impraticável algumas condutas a curto prazo, pois gerariam um colapso em toda a economia devido ao orçamento gigantesco necessário.

Contudo, Seguros Contra Roubo obrigatórios por Lei, subsidiados pelo Estado, ainda que em parte, já seria um começo, para quem não têm nada. O Governo estaria reconhecendo a responsabilidade que tem pra com seu povo e, ao final, veria que investir em segurança e educação de seus cidadãos sairia mais barato e sustentável.

Nesse mesmo sentido escreve o Professor Luiz Carlos Bento:

“A educação é um campo profundamente dialético que mistura sonhos e frustrações em um mesmo turbilhão de emoções, requerendo um esforço de reflexão e abnegação que poucos são capazes de fazer ou suportar. Por isso os verdadeiros educadores devem ser em uma terminologia nietzscheana espíritos livres, capazes de transcender os limites das instituições e dos dogmas que entorpecem e inundam de forma degenerativa e empobrecedora o nosso sistema educacional. E para mudar esse quadro, assim com nos afirma Satre estamos sós e sem desculpas, é por isso que temos de nos multiplicar, não pela via institucional ou sistemática, mas pela nossa capacidade coletiva de atuarmos individualmente como agentes transformadores do mundo”(BENTO, 2009, p. 12).

Por que os investimentos em educação são tão superficiais em nosso País, quando em verdade sabemos que mais importante do que a própria polícia armada e toda inteligência da investigação, está na consciência do agente que pratica a conduta. Nada o impede, ao menos de tentar o ato criminoso, a não ser sua educação e o seu caráter. Ou talvez, como afirma Bento, estaria a educação, funcionando perfeitamente naquilo que ela se propõe a fazer?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A verdade é que a estrutura atual do Estado em todos os sentidos não comporta a população que aqui vive hoje. O Brasil hoje se posiciona como a 7ª economia mundial, entretanto estamos apenas na posição de 129º no quesito infra-estrutura. Não menos relevante, talvez por isso assistimos nosso povo ter seu patrimônio dilapidado pela decadência urbana que parece ter se ancorado sobre esse País tão rico.

Muitos brasileiros preferem fechar seus olhos, mas milhares de pessoas ainda vêem seu patrimônio ser levado por indivíduos inescrupulosos que fazem parte, sem sombra de dúvida, de um esquema organizado, que movimenta milhões de reais por ano. Os municípios se desdobram como podem, alguns deles aplicando quantidade bem superiores aos exigidos em lei na segurança devido a necessidade. A falta de políticas públicas a fim de estabelecer membros de Secretarias de Segurança e Conselhos de Segurança nos municípios em caráter fixo, dificulta muito a situação em todo o território nacional. Algumas características do sistema democrático não favorece a estabilidade de órgãos como esses e, a cada quatro anos ou talvez oito, muda-se tudo e uma nova comissão é formada para “tomar pé” da situação municipal no tocante a Segurança, bem como nas demais áreas da Administração. Indivíduos sem a instrução necessária para assumir cargos como esses são nomeados por simples acordos políticos firmados em gabinetes, passando de desconhecidos à “Senhores da Vida” de muitas outras pessoas que necessitam do Sistema Público de Segurança.

Diante do exposto, o presente trabalho tem por objetivo, demonstrar e conscientizar os cidadãos, de todos os direitos pertinentes a ele e da necessidade de se buscar respostas e soluções para este tipo de problema, ou seja, a responsabilidade civil do Estado nos crimes de furtos e roubos de veículos. O Estado deve ter a consciência de que deve também, ser responsabilizado por esses fatos, uma vez que são conseqüências diretas da criminalidade e violência que assolam o país.

Assim sendo, busca-se com este estudo conscientização acadêmica e social e o avanço em ritmo mais acelerado do que os meros precedentes judiciais já existentes,

para invocar o legislativo federal a se manifestar no sentido de aprovar leis, validando e legitimando o que, em verdade é uma necessidade real de se indenizar ou ao menos assegurar os cidadãos, ainda que parcialmente contra a crescente onda de violência.

Concluimos que a possibilidade de aprovação de leis que obriguem o Estado a indenizar as vítimas de furto e roubo de veículos, ou que pelo ao menos impossibilitem a execução fiscal na esfera cível pelas financiadoras, não fere os princípios da legalidade presentes na Constituição Federal e, portanto, esse tipo de lei seria plenamente recepcionada pela Magna Carta.

Portanto, diante da clarividência real de constitucionalidade, não vemos outro caminho, senão a positivação de institutos que resguardem ao menos um pouco, o patrimônio dos brasileiros, que tanto sofrem com o avanço descontrolado da criminalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- **CRBF** (Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988).
- **NUCCI**, Guilherme de Souza/ Código Penal Comentado, 11. Ed. rev. Atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- **NUCCI**, Guilherme de Souza/ Código de Processo Penal Comentado, 11. Ed. rev. Atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.
- **BENTO**, Luiz Carlos. *A Educação em Litígio: Gustavo Capanema, Conciliação e Reforma nos anos de 1930*. Rio de Janeiro, Editora Corifeu Ltda, 2009.
- **BENTO**, Luiz Carlos: **RIPOL**, Vinícius José. *Manual de Elaboração Monográfica e Demais Trabalhos Acadêmicos*. Faculdade de Jussara, 2009.